

CONTRATO DE TRABALHO

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, **PHENIX SOLUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Costa nº14 Rio Grande/RS, a seguir denominada EMPREGADORA, e, de outro lado, **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA** titular do CPF 025.344.570-12, a seguir denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue: ENGENHEIRO CIVIL

1. OBJETO: O empregado é admitido nesta data, aos serviços da empregadora para exercer a função de ENGENHEIRO CIVIL.

2. SALÁRIO: A empregadora pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 4.048,00 por Mês, sendo o pagamento do mesmo efetivado Mensalmente.

2.1. A empregadora, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

3. HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO: O empregado cumprirá a jornada de 16:00 semanal, completando 80:00 mensal, em regime de compensação ou não, conforme art. 59, § 6 da CLT.

4. RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO: Nos casos previstos no Art.61, parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado à empregadora o uso do direito de recuperação do tempo perdido.

5. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORME: O equipamento de proteção individual e uniforme, que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido à empregadora em perfeitas condições de conservação.

5.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao término do pacto laboral.

6. DESCONTO: A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, má utilização, falta de conhecimento técnico ou irresponsabilidade nos atos praticados pelo empregado, abrangendo, inclusive, danos causados a terceiros, outros empregados, clientes, fornecedores, etc, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

6.1 Poderá ainda descontar os valores de benefícios, tais como: VA,VT,VR,Cesta Básica, etc, pagos indevidamente diretamente do salário. Fica ainda autorizado o desconto de benefícios referente devolução de VT, VA, cesta e etc devido a faltas, suspensões e atestados diretamente do salário.

7. VALE TRANSPORTE: Caso o funcionário faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.

8. VIGÊNCIA: O presente contrato tem caráter de experiência, vigorando a partir de 11/08/2025 até 09/09/2025.

8.1. Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, observando, o limite referido no Art. 445 da CLT.

8.3 Acordam as partes que a prorrogação será efetuada diretamente no E-SOCIAL.

7. 
Rubrica Empregado

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

a) Do envio via área do empregado no portal RH (<https://colaborador.phenixsolucoes.com.br>).

b) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;

c) Entrega em mãos na sede ou escritório da empresa que irá conceder protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;

d) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;

e) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

10. TRANSFERÊNCIAS: destacamos a possibilidade de que os serviços do empregado sejam necessários em qualquer da (s) regiões em que o empregador esteja prestando serviços, fica ajustado que o empregado acatará ordem emanada para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste contrato, como em qualquer outra localidade, de acordo com o artigo 469 da CLT, sem que isso resulte em alteração salarial de qualquer natureza.

11. TROCA DE FUNÇÃO: Acordam as partes que a empregadora poderá utilizar a prerrogativa do jus variandi para alteração de função compatível com sua condição pessoal nos termos do Art. 456 parágrafo único da CLT que será feita diretamente no E-SOCIAL.

12. DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE: pactuam as partes a utilização de documentos assinados digitalmente via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, através de senha própria, servindo esta como certificado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transformar-se-á o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

13.2. As partes elegem o foro de RIO GRANDE como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO o firmam, consuantes os ditames legais.

PEDRO REGINALDO DE ALBEF :AZ
FARIAS FAGUNDES

CNPJ 10.439.655/0001-11

PHENIX SOLUCOES LTDA

Empregadora


MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
Empregado

RIO GRANDE, 11 de Agosto de 2025.

Responsável (quando menor)

Testemunha(s):

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **025.344.570-12**

Nos termos do Art. 59 § 5º da CLT, firma as partes o presente acordo individual de banco de horas:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta aceita e fica autorizado a trabalhar em regime de hora extra: 50% e 100%, hora noturna (adicional noturno e hora noturna reduzida), sábados, domingos e feriados.

Cláusula Segunda - Nos termo do Art. 59 § 2º é dispensado o acréscimo de salário caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia

Cláusula Terceira - O compensação nos termos do Art. 59 § 5º deverá ser realizada no período máximo de 6 meses a contar do dia trabalhado.

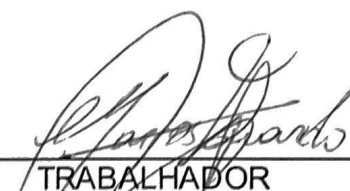
Cláusula Quarta - Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estabelecido, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais legais.

Cláusula Quinta - Em casos de chamamento por necessidade do serviço o emprego é obrigado a atender a solicitação de execução de hora extra, sob pena de insubordinação.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 11/08/2025.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIAS E FAGUNDES
CNPJ: 10.439.655/0001-14
EMPRESA


TRABALHADOR

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO 01

Eu, **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

Eu, **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA**, informo estar ciente do Código de Ética; Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos e demais agentes e demais documentos da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

DECLARO ainda ciente dos benefícios concedidos pela empresa através do site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/> na aba: Benefícios aos colaboradores.

Destacando alguns pontos: Cláusula 9 do contrato de trabalho e art. 26 do regulamento:

1. PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprobatório/atestado médico através:

a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;

b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;

c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;

d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.

e) Do envio via área do empregado no site ou aplicativo da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

2. PROCEDIMENTO DE COMPLIANCE art. 32 do regulamento:

§ Sistema de Compliance referente a Denúncias:

2.1 Denúncias trabalhistas de corrupção, assédio moral/sexual/racial, discriminação ou qualquer outro tipo de conduta que possa configurar assédio.

2.2 Denúncias sobre "corrupção e demais irregularidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 ou na Lei Estadual nº 15.228/2018".

A empregadora se compromete a fiscalizar e punir quaisquer atos de discriminação ou assédio ocorridos no ambiente de trabalho, na forma prevista em lei poderão ser enviadas pelo site da empresa ou pelo e-mail: denuncia@phenixsolucoes.com.br.

Garantisse o total sigilo e imparcialidade na apuração da denúncia.

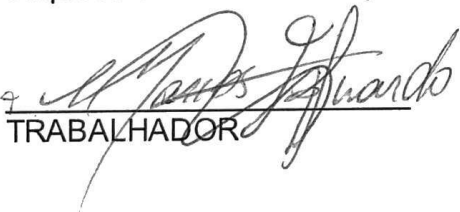
3. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade art. 29 do regulamento:

Nas funções que é revestido o empregado, o mesmo poderá ter acesso a informações confidenciais ou sigilosas do empregador ou do tomador do serviço.

O empregado não poderá revelar estas informações a terceiros, salvo sob autorização expressa escrita por parte do Empregador. Também não poderá utiliza-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Declaro o empregado que o termo de confidencialidade ora aceito é feito no conhecimento de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo da empresa é constitui crime passível de demissão por justa causa.

RIO GRANDE, 11/08/2025.


TRABALHADOR

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO 02

Eu, **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

Eu, **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA**, informo estar ciente do Código de Ética; Política Anticorrupção e relacionamento com agentes públicos e demais agentes e demais documentos da empresa **PHENIX SOLUCOES LTDA** disponibilizado no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/>, se comprometendo a mensalmente verificar atualizações nos termos no site da empresa.

DECLARO ainda ciente dos benefícios concedidos pela empresa através do site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/> na aba: Benefícios aos colaboradores.

Destacando alguns pontos: Cláusula 9 do contrato de trabalho e art. 26 do regulamento:

4. Problemas na folha art. 28 do regulamento:

Considerado que nos contratos com órgãos públicos e privados é necessário estabelecer a relação separada laboral por isso todos os problemas de RH devem ser direcionados para a empresa por meio do portal RH (<https://colaborador.phenixsolucoes.com.br>) ou pelo e-mail dp@phenixsolucoes.com.br, em caso de dificuldade deve redirecionados ao preposto ou supervisor local para repassar ou físico em algum escritório da empresa.

Assim é estabelecido a previsto no Art. 28 do regulamento interno:

Art. 28º. A comunicação em primeiro momento de qualquer irregularidade na folha de pagamento ou descontentamento no local de serviço deve ser com a empresa através do portal do empregado no site ou aplicativo da empresa ou pelo e-mail: dp@phenixsolucoes.com.br.

§ 2º. A inobservância do presente artigo é considerado falta gravíssima de desobediência a ordem do superior hierárquico, devido ao relacionamento com os clientes, passível de penalidades trabalhistas como advertência, suspensão e demissão por justa causa.

CIENCIA PORTAL COLABORADOR

EU **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA** CPF: 025.344.570-12, declaro sob minha responsabilidade, nos termos do que tomei ciência do portal de RH da empresa (<https://colaborador.phenixsolucoes.com.br>). Fica autorizado o uso do meu aparelho celular para o envio de atestados médicos, ponto manual ou registro do ponto digital via portal.

4 
TRABALHADOR

RIO GRANDE, 11/08/2025.

ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA 12 X 36 E INTRAJORNADA

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **025.344.570-12**

Nos termos do Art. 59-A firma as partes o presente acordo individual de jornada de trabalho de 12 horas de serviço com 36 de descanso:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta fica autorizado a trabalhar 12 horas seguidas de 36 horas de descanso.

Cláusula Segunda - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR, desde que não justificada.

Cláusula Terceira - Fica desde já estabelecido banco de horas afim de compensar falta em determinado dia ou liberação de algum dia afim de compensar em outro momento nos termos do Art. 59 §2 e §5

Cláusula Quarta - Os descansos semanais remunerados, feriados e prorrogação de jornada noturna serão considerados compensados nos termos do Art. 59-A §1.

Cláusula Quinta - Os intervalos para repouso e alimentação nos termos do Art. 59-A poderão ser observados ou indenizados.

Parágrafo Único - Na previsão da convenção coletiva, nos termos do Art. 611-A - III, o intervalo intrajornada será reduzido para no mínimo 30 minutos, servindo este termo como acordo individual. Podendo ainda os 30 minutos serem indenizado ou observados.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 11/08/2025.
PEDRO REGINALDO DE ALBUQUERQUE
FARIAS E FAGUNDES
CNPJ: 10.439.655/0001-14

EMPRESA

TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE PONTO POR EXCEÇÃO

Empresa: **PHENIX SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **10.439.655/0001-14**
Trabalhador: **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA**
CPF: **025.344.570-12**

Nos termos do Art. 74 §4 da CLT firmam as partes o presente acordo individual para preenchimento do ponto por exceção:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta declara que sua jornada é de 16 HORAS SEMANAIS, sendo devidamente concedida as folgas semanais remuneradas.

Parágrafo Único - O dia será considerado como sem nenhuma exceção, dispensado seu preenchimento, quando:

- a) Ter sido respeitado o descanso semanal remunerado, dispensada sua marcação no ponto;
- b) Houver sido respeitado o intervalo intrajornada conforme Art. 71 da CLT e Art. 71 §1 da CLT e interjornada conforme Art. 66 da CLT, dispensada sua marcação no ponto quando usufruído;
- c) Não haver sido o intervalo intrajornada superior a 2 horas, salvo quando houver acordo escrito permitindo;
- d) Houver sido respeitado demais descansos/intervalos previsto em acordo ou convenção coletiva ou ainda em legislação específica ou na CLT;
- e) Não ter ocorrido a prestação de serviço acima de 8 horas em atividades insalubres, salvo autorização em convenção coletiva;
- f) Não ter ocorrido eventos a altera a remuneração como: serviço período noturno, prestação de serviço em hora extra 50% ou 100%, trabalho feriado, faltas, atrasos, suspensões, etc.

Cláusula Segunda - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de provento, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Hora Extra a 50% ou 100%;
- b) Adicional Noturno;
- c) Intervalo intrajornada e/ou interjornada não usufruído;
- d) Trabalho ao feriado ou no descanso semanal remunerado.
- e) Ausências legais;
- f) Trabalho acima de 8 horas diárias em atividade insalubridade sem permissão convenção coletiva;

Cláusula Terceira - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de desconto, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Falta;
- b) Atraso;
- c) Suspensão;
- d) Compensação banco de horas.

Cláusula Quarta - Nos termos do Art. 59 §6 da CLT fica acordado que a marcação da exceção será dispensada quando a compensação ter ocorrido dentro do mesmo mês.

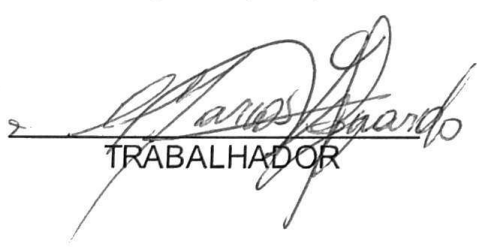
Parágrafo Único - Não são passíveis da dispensa prevista nesta cláusula eventos por natureza incompensáveis como a letra F do Cláusula Segunda.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 11/08/2025.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIAS FAGUNDES

CNPJ 10.439.655/0001-14
EMPRESA


TRABALHADOR

DECLARAÇÃO NEPOTISMO

EU **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA** CPF: 025.344.570-12, declaro sob minha responsabilidade, nos termos do que preceitua o artigo 3º e artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que não mantenho relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, nem possuo vínculo de matrimônio ou união estável com autoridade nomeante ou com servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, na mesma pessoa jurídica para qual irei prestar serviços em cumprimento de meu contrato de trabalho para meu empregador.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas e trabalhista bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

RIO GRANDE, 11/08/2025.


TRABALHADOR

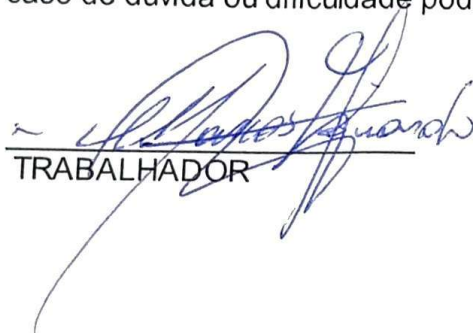
DECLARAÇÃO HOLERITES

EU **MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA** CPF: 025.344.570-12, declaro que tomei ciência e estou de acordo com os parâmetros de recebimento de holerites conforme regulamento da empresa disponível no site: www.phenixsolucoes.com.br, que assim define:

§ Os holerites estão disponíveis online no endereço: <https://colaborador.phenixsolucoes.com.br/>

§ Em caso de erro deverá e-mail para ti@phenixsolucoes.com.br.

§ Em caso de dúvida ou dificuldade poderá retirar também no escritório da empresa.


TRABALHADOR

RIO GRANDE, 11/08/2025.

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000001

Empregador PHENIX SOLUCOES LTDA				CNPJ 10.439.655/0001-14	
Endereço Rua ALVARO COSTA		Número 14	Complemento	Bairro CENTRO	
Cidade RIO GRANDE		Estado RS	CEP 96201560	Telefone (53)3230-0756	
Código 9906072	Contrato 9906072	Nome Trabalhador MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA			

Fotografia 3 x 4	Filiação	Pai MARCO AURELIO OLIVEIRA DA SILVA			
		Mãe LUCI MARA RIBEIRO DA SILVA			
	Nascimento	Data Nascimento 11/06/1991	Raça/Cor Preta	Sexo Masculino	
		Deficiente Não	Tipo Deficiência Não portador	Nacionalidade Brasileira	Chegada ao Brasil
Naturalidade PORTO ALEGRE		Estado RS	Tipo Sanguíneo		

Documentos	C.P.F. 025.344.570-12	Cédula de Identidade	Data Emissão	Órgão	Habilitação	Categoria	Validade
	Carteira Profissional	Série	Dígito	Data Emissão	UF	Carteira Reservista	Registro Profissional
	Nº Título de Eleitor	Cidade de Votação				Estado	Zona
	Grau de Instrução Ensino médio comp.		RIC		Passaporte	RNE	
	Nº do PIS 131.041.616.81	Banco do PIS	Data Cadastro PIS	Nº conta FGTS	Data Opção 11/08/2025		
	Estado Civil	Certidão Tipo	Certidão Livro	Certidão Folha	Certidão Matrícula		

Endereço	Endereço Rua Marcellio Dias - lado ímpar	Número 1163	Complemento	Bairro Menino Deus
	Cidade PORTO ALEGRE	Estado RS	CEP 90130001	Telefone 51
	Endereço Eletrônico	Celular 992795805		

Contrato	Data Admissão 11/08/2025	Data Experiência 09/09/2025	Data Prorrogação	Categoria 101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração		
	Cargo/Nívelamento ENGENHEIRO CIVIL				CBO 214205	
	Salário Inicial R\$ 4.048,00	Tipo de Salário Mensal	Forma de Pagamento Depósito em Banco	Dados Bancários Ag.: 0001-0 c/c: Mênore Bank		
	Insalubridade	Periculosidade	Comissão	Gratificação	Sindicato SINDICATO 01 RS	
	Centro de Custo 119 - UFCSPA			Localização 2 - RIO GRANDE DO SUL		

Horário Trabalho	16 HORAS SEMANAIS	
	Dia variável: 00:00-00:00 00:00-00:00	

Rescisão	Data Rescisão	Aviso Prévio	Saldo FGTS	Maior Remuneração	Recolheu FGTS na Guia Rescisória
	Causa da Rescisão				

Polegar Direito

Data e assinatura do trabalhador na ocasião da admissão
RIO GRANDE / RS, 11 de Agosto de 2025

MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIAS E RAGUNDES
CNPJ: 10.439.655/0001-14
PHENIX SOLUCOES LTDA

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000002

Empregador
PHENIX SOLUCOES LTDA

CNPJ
10.439.655/0001-14

Endereço
Rua ALVARO COSTA

Número
14

Complemento

Bairro
CENTRO

Cidade
RIO GRANDE

Estado
RS

CEP
96201560

Telefone
(53)3230-0766

Código
9906072

Contrato
9906072

Nome Trabalhador
MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

BENEFICIÁRIOS

Nome	Parentesco	Data Nascimento	I.R.F.	S. Fam.	Creche	Pensão

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Período	Sindicato	Importância

FÉRIAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo

ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIO

Data	Cargo ou Nivelamento	CBO	Salário	Tipo	Motivo Alteração
11/08/2025	ENGENHEIRO CIVIL	214205	R\$ 4.048,00	M	CONTRATO INICIAL

ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Data	Descrição

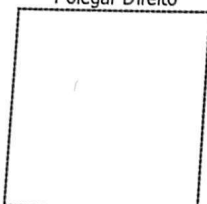
AFASTAMENTOS

Data Saída	Data Retorno	Motivo

TRANSFERÊNCIAS

ORIGEM			DESTINO		
Data Saída	SEFIP Saída	Empresa / Filial	Data Entrada	SEFIP Entrada	Empresa / Filial

Polegar Direito



Marcos Eduardo Ribeiro da Silva
MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ
FARIAS E FAGUNDES
CNPJ: 10.439.655/0001-14

PHENIX SOLUCOES LTDA

SOLICITAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Empresa Endereço	PHENIX SOLUCOES LTDA Rua ALVARO COSTA, 14 CENTRO, RIO GRANDE/RS, 96201560	
C.N.P.J.	10.439.655/0001-14	
Trabalhador C.T.P.S Nº C.P.F Estado Civil Endereço	MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA 025.344.570-12 Rua Marcílio Dias - lado ímpar 1163 Menino Deus PORTO ALEGRE/RS - 90130-001	Código/Registro 9906072 / 9906072

☒ Declaro que não desejo receber Vales Transporte

() Nos termos do decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, solicito receber o Vale Transporte e comprometo-me:

a) A utilizá-lo exclusivamente para meu efetivo deslocamento residência/trabalho e vice-versa;

b) A renovar anualmente ou sempre que ocorrer alteração no meu endereço residencial ou dos serviços e meios de transporte mais adequados ao meu deslocamento residência/trabalho e vice-versa;

c) Autorizo a descontar até 6 % (seis por cento) do meu salário básico mensal para concorrer ao custeio do vale transporte (conforme o decreto nº 10.854/21);

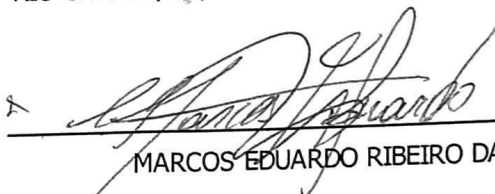
d) Declaro estar ciente de que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave (conforme o paragrafo 3º do artigo 1.120 do decreto nº 10.854/21);

Filial:

Tomador: UNIVERSIDADE FEDERAL UFCSPA

Localização: 2 - RIO GRANDE DO SUL

RIO GRANDE/RS, 11 de Agosto de 2025



MARCOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA